

LEI Nº 2.582/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos arts. 15, caput e § 1º; 41, inciso I e II; e 56, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 15, 41 e 56 da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

.....”

“Art.41-

.....
.....

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

.....”

“Art. 56 -

.....

§ 5º -

.....

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição do cargo efetivo ou que não excedam a parcela de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), na hipótese do § 4º do artigo 14 desta Lei.

.....”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em
21 de dezembro de 2007.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário da Administração